



=PROJETO DE LEI Nº 003/2008-PM=

PROT. Nº 005 / 2008
CM - PALMITAL 22 / 01 / 08
Rel:
Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO E/OU
CONTRATO COM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO
ESTADO DE SÃO PAULO- CDHU

A Câmara Municipal **APROVA:-**

Artigo 1º- Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU**, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras as seguintes Cláusulas, fixando com responsabilidade e expensas do Município:

I- Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em

②



prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II- A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto:

III- As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de autoconstrução;

IV- Que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de “Habite-se”, com referência à área de terreno e de respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Artigo 2º- O Programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.

Artigo 3.º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo- CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após, a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, em 22 de janeiro de 2008.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

A P R O V A D O
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Extraordinária DE 28 / 01 / 08

Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 28 / 01 / 08

Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHADO
EM 28 / 01 / 08
OFÍCIO N.º 012 / 08
Ref:
Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo



=PROJETO DE LEI Nº 003/2008=PM=

JUSTIFICATIVA:-

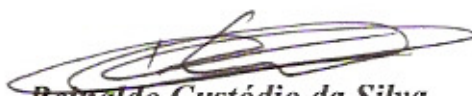
Senhor Presidente:
Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que trata da autorização para celebração de convênio ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Justificamos nesta oportunidade tratar-se de convênio para a construção de 54 unidades habitacionais, as quais já receberam as inscrições dos munícipes interessados, e devido a morosidade na regularização da área em anexo a Escola Miguel Bueno Vidal, de propriedade da Família de Harue Tano, não havia sido possível ainda a finalização da documentação necessária para sorteio dos mutuários.

Justificamos ainda que esta Casa de Leis aprovou em dezembro de 2007 Lei do mesmo teor, mas que não cumpriu integralmente com as normas e modelos enviados nesta oportunidade pelo CDHU e portanto faz-se necessária a presente correção para que continuemos a trabalhar por este importante benefício à população de baixa renda.

Certos da compreensão de agilização do processo na parte que cabe aos nobres vereadores, agradecemos antecipadamente.



Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=